



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO SEI Nº 8508994-64.2025.8.06.0001)

CV Nº 76/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, no uso de suas atribuições legais e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ** inscrita no CNPJ nº 07.272.636/0001-31, com sede na Av. da Universidade, 2853 – Benfica – Fortaleza – CE, CEP 60020-181, neste ato representado por seu Professor Reitor, Custódio Luís Silva de Almeida, doravante denominado simplesmente **UFC**, e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela sua Defensora Pública-Geral, Sâmia Costa Farias e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** por sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Haley de Carvalho Filho, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, o funcionamento e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua**, na Comarca de Fortaleza, nas dependências da Faculdade de Direito, da UFC, doravante denominado **CEJUSC/FADIR/UFC**, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, bem como a **IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE**



PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua**, na Comarca de Fortaleza, nas dependências da Faculdade de Direito, da UFC, o funcionamento do **CEJUSC/FADIR/UFC** criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da Faculdade;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro da Faculdade e demais pessoas que venham a integrar o **CEJUSC/FADIR/UFC**;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao **CEJUSC/FADIR/UFC**;

IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunt(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo **CEJUSC/FADIR/UFC**;

V. Disponibilizar para a UFC os dados estatísticos de atendimento no **CEJUSC/FADIR/UFC**, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

VII. Realizar confirmação dos usuários do **CEJUSC/FADIR/UFC**, junto ao NUPEMEC.

VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do **CEJUSC/FADIR/UFC**, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFC

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a UFC, compromete-se a:



I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no **CEJUSC/FADIR/UFC**;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FAP para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no **CEJUSC/FADIR/UFC**, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar a **CEJUSC/FADIR/UFC**, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no **CEJUSC/FADIR/UFC**, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM.

VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM.

XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do **CEJUSC/FADIR/UFC**;



XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FADIR/UFC e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

Parágrafo Único – para realizar alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda, o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente convênio de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária Federal do Estado do Ceará.

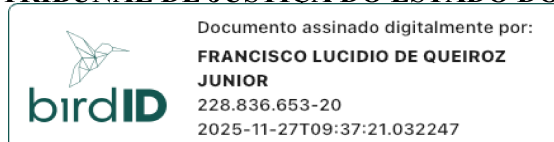
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.09.18 16:42:25 -03'00'

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ



FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR
DESEMBARGADORA SUPERVISORA NO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSESUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



CUSTODIO LUIS SILVA DE
ALMEIDA:26311178320
Assinado de forma digital por
CUSTODIO LUIS SILVA DE
ALMEIDA:26311178320
Dados: 2025.11.05 15:18:51
-03'00'

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
PROF. REITOR DA UFC**

**SÂMIA COSTA FARIAS
DEFENSORA-GERAL PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

**HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____